

---

**LEI N° 2429/2015, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.**

INSTITUI O PROGRAMA "SELO SOCIAL"  
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS,  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.**

Faço saber que a Câmara Municipal de  
Parelhas – RN aprovou e eu, promulgo a  
seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica Instituído o Programa "Selo Social" no âmbito do Município  
de Parelhas, regido pela presente Lei e normas complementares.

**SEÇÃO I**

**DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO**

**Art. 2º-** O Programa "Selo Social" é criado para certificar as empresas  
que pratiquem políticas de desenvolvimento social, tendo como requisito de  
admissão à inscrição, assim compreendidos:

I – Adimplência com as obrigações fiscais e trabalhistas nas três esferas de  
governo.

II – Investimentos em políticas de desenvolvimento Sociocultural interno e  
externo no âmbito do Município de Parelhas.

**Art. 3º-** O Programa "Selo Social" será desenvolvido, coordenado e auditado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação – SEMASH em parceria com outras Secretarias e a Comissão de avaliação.

**Art. 4º-** Para efeito de avaliação por parte da Comissão do Selo Social, a empresa que se credenciar para a certificação deve apresentar juntamente com o Balanço Social um breve histórico com dados da empresa, sua atividade principal e porte (micro, pequena, médio ou grande).

## SEÇÃO II

### DOS INVESTIMENTOS EM POLITICAS SOCIAIS

**Art. 5º-** Para efeito de reconhecimento, avaliação e certificação pelo Programa Selo Social, a empresa pretendente deve comprovar investimentos em políticas de desenvolvimento Sociocultural baseadas nos oito Objetivos do Milênio (ODMs), estabelecidos pela Organização das Nações Unidas.

**Art. 6º-** Compreendam-se como investimentos em políticas de desenvolvimento social interno, as ações voltadas aos colaboradores, nas seguintes áreas:

I – educação;

II – salários e benefícios;

III – assistência: médica, social e odontológica.

**Art. 7º-** Compreendam-se como investimentos em políticas de desenvolvimento social externo, as ações voltadas a comunidade, por meio de ações sociais nas seguintes áreas:

I – educação e cultura;

II – saúde e desenvolvimento social;

III – conservação ambiental.

§ 1º Os projetos Sociais externos serão caracterizados de acordo com a iniciativa, considerando-se:

I – Projeto próprio: cuja criação e implementação seja efetivada diretamente pela empresa, sem a necessidade de um parceiro direto, seja ele público ou privado;

II – Projeto em Parceria: cuja criação e implementação seja efetivada em parceria com órgão público ou privado, onde haja investimento das duas partes;

III – Apoio a Projeto: cuja criação e implementação seja efetivada através de investimento em projeto já existente, em esfera pública ou privada, contribuindo para sua manutenção e ampliação;

§ 2º Os projetos deverão ser contínuos e de relevante interesse comunitário;

**Art. 8º-** As entidades beneficiadas nos termos do Art. 6º, § 1º, II e III deverão estar registradas nos Conselhos Municipais de suas respectivas áreas, bem como cadastradas no programa Selo Social.

**Art. 9º-** O Programa Selo Social poderá promover a intermediação entre os projetos desenvolvidos pelas entidades e as empresas interessadas em realizar investimentos em políticas de desenvolvimento social.

### SEÇÃO III

#### DOS PRAZOS

**Art. 10.** As empresas que queiram pleitear o Selo Social deverão cumprir os seguintes prazos

I - Inscrições poderão ser feitas até o ultimo dia útil de fevereiro do ano seguinte do investimento, diretamente na Prefeitura ou na Secretaria Municipal de Assistência social e Habitação.

II - Entrega da declaração dos investimentos (Balanço Social) até o último dia útil de fevereiro do ano seguinte do investimento.

### SEÇÃO IV

#### DA COMISSÃO DO SELO SOCIAL

**Art. 11.** O Programa "Selo Social" terá como órgão auxiliar a Comissão do Selo Social, que responderá pelas seguintes atribuições:

I – auxiliar o poder público na condução dos trabalhos do programa;

II – auxiliar na avaliação dos balanços sociais entregues pelas empresas;

III – auxiliar o procedimento de inscrição e divulgação do programa;

IV – auxiliar e sugerir melhoramentos ao programa "Selo Social";

V – auxiliar na verificação da legalidade dos documentos entregues pelos candidatos;

VI – auxiliar na verificação da veracidade das informações disponibilizadas pelas empresas inscritas no programa, inclusive com a realização de visitas "in loco" nas empresas.

VII – indicar qual objetivo do Milênio será agregado ao Selo de cada empresa;

Parágrafo único - Sempre que se fizer necessário, a Comissão de que trata o *caput*, poderá requisitar das autoridades municipais competentes, certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções.

**Art. 12-** A Comissão do Selo Social será composta pelos representantes a seguir elencados, e presidida por membro eleito dentre seus pares:

I – um representante da Secretaria de Assistência Social e Habitação - SEMASH;

II – um representante da Secretaria Municipal de Turismo, da Cultura e do Esporte;

III – um representante da Secretaria Municipal de Saúde – SMS;

IV – um representante da Secretaria Municipal do Gabinete Civil;

V – um representante da Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL;

VI – Sindicato dos Servidores da Prefeitura Municipal de Parelhas - SINDSERPA;

VII – Associação Cultural Amigos da Casa de Cultura Palácio Florenciano;

VIII – um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

**Art.13** - O mandato dos membros da comissão será de dois anos, sendo permitida a recondução.

## SEÇÃO V

### DA UTILIZAÇÃO DO SELO SOCIAL

**Art. 14** - A formatação, padrões, cores e layout do "Selo Social" serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação - SEMASH.

**Art. 15** - As empresas certificadas com o selo social poderão utilizar o mesmo, durante sua vigência, em qualquer produto, peça publicitária, ou material produzido pela empresa, na forma do Decreto de execução.

Parágrafo único - Nos casos de descumprimento desta seção, a Comissão de Avaliação do Selo Social, após deliberação, definirá a penalidade imposta, que poderá ser desde a perda do certificado de uso do "Selo Social", até a impossibilidade de participação nos próximos 2 anos.

## SEÇÃO VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 16** - Caberá ao Poder Público Municipal, proporcionar todas as condições de plena efetividade executiva do programa "Selo Social".

**Art. 17** - A certificação do "Selo Social" deverá ocorrer na semana de comemoração da Emancipação do Município.

**Art. 18** - O "Selo Social de Parelhas" terá validade de 01 ano a contar da data de certificação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE PARELHAS  
Palácio Severino da Silva Oliveira  
GABINETE DO PREFEITO

---



**Art. 19** -O Chefe do Poder Executivo, por meio de Decreto de execução, regulamentará a presente Lei.

**Art. 20** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PALÁCIO SEVERINO DA SILVA OLIVEIRA, em Parelhas, 15 de dezembro de 2015.

**Francisco Assis de Medeiros**  
**Prefeito Municipal**